

---

**PARECER DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PEDAGÓGICAS OU  
CIENTÍFICAS SOBRE A FORMAÇÃO CONTÍNUA**

---

## **SIGLAS**

ACD Ações de curta duração, conforme artigo 6, alínea d) do Decreto-Lei n.º 22/2014.

CCPFC Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

CFAPC Centros de Formação das Associações Pedagógicas ou Científicas, conforme artigo 10.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 22/2014.

RJFCP Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, conforme artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 22/2014.

No dia 26 de novembro de 2022, entre as 9:30h e as 13:00h, decorreu *online* um **Encontro dos Centros de Formação das Associações Pedagógicas ou Científicas (CFAPC)**, que teve como propósito analisar e refletir sobre a realidade/estado atual da formação contínua nos CFAPC.

Esteve presente neste encontro o presidente do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), Rui Trindade, bem como os representantes de 22 de Associações Pedagógicas e respetivos Centros de Formação, com o objetivo de identificar situações/problemas, constrangimentos, potencialidades, desatualizações, entre outros que se consideraram pertinentes.

Consideramos que foi importante a disponibilidade e a abertura do presidente do CCPFC para participar no Encontro, entre CFAPC, sendo a primeira vez que tal acontece.

Estas entidades formadoras foram inicialmente constituídas ao abrigo da Portaria 1153/97 de 12 novembro, constando atualmente no Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, no seu artigo 10.º, alínea c) centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos. Assim, as entidades formadoras que representamos são parte integrante do sistema de formação contínua, legalmente estabelecido em Portugal. Consideramos que desempenhamos um papel importante, nomeadamente na quantidade e na qualidade da formação específica desenvolvida nas respetivas áreas do saber.

Foi, precisamente, a inquietação sobre a legislação em vigor referente à formação contínua de professores em Portugal, o ponto de partida para esta reflexão. Note-se que o Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP) em vigor, foi publicado em 2014, sendo posteriormente atualizados os diversos Despachos, Cartas Circulares, Regulamentos<sup>1</sup> e também a plataforma e-processos<sup>2</sup>. Até há relativamente pouco tempo, aparentemente, davam resposta a grande parte das solicitações no âmbito da formação contínua. Contudo, fomos confrontados com uma pandemia que nos transportou totalmente para o regime de formação a distância. A fase pandémica viria a prolongar-se durante quase dois anos. O tempo suficiente para evidenciar as fragilidades e algumas lacunas no sistema instalado, que até então parecia robusto. Nesse período, as diversas entidades formadoras, de forma a dar resposta às solicitações dos professores, foram experimentando recursos e plataformas, desenhando cursos e modelos de formação *online*. Evidência disso são os dados da formação realizada pelos CFAPC, entre os anos letivos 2018/2019 e 2021/2022 (Anexo I).

Quando se faz a análise dos dados relativos à formação dinamizada pelos CFAPC, é importante que se proceda à sua contextualização, nomeadamente, porque estas entidades formadoras não têm apoio financeiro, logístico e também ao nível dos recursos

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.ccpfc.uminho.pt/documentacao/regulamentos-formacao-continua>, acedido em dezembro de 2022.

<sup>2</sup> Disponível em [http://www.e-processos.ccpfc.uminho.pt/common/main\\_0.php](http://www.e-processos.ccpfc.uminho.pt/common/main_0.php), acedido em dezembro de 2022.

humanos para realizar formação, fazendo-o autonomamente e, muitas vezes, com recurso ao pagamento pelos formandos.

Relativamente à fase pandémica, é de salientar que, em Portugal, na Europa e no resto do Mundo, foram surgindo novas formas e modalidades de formação. Assim, finda esta fase, pelo menos assim o desejamos, é necessário refletir e repensar este modelo, com o tempo e a ponderação necessários. Para além do percurso e da aprendizagem que as entidades formadoras e os seus formadores fizeram nesta fase, também os professores vão manifestando preferência pelo regime de *e-learning* e *b-learning*. Urge, então, refletir sobre o passado (pré-pandemia), mas também sobre o que aconteceu durante a fase pandémica, e considerar tudo aquilo que se conseguiu evoluir e que não devemos perder. Para integrar/agilizar estas novas formas de formação, consideramos que será necessário repensar e atualizar normativos, regulamentos e a própria plataforma e-processos.

Saliente-se o facto de Portugal ter um sistema de formação reconhecido e organizado, que não existe em muitos países. Contudo, carece de atualizações à medida que o sistema educativo vai mudando e vão surgindo novas necessidades de formação para apoiar os professores no desempenho das suas funções.

Assim, o objetivo fundamental deste documento é contribuir para a reflexão, mudança e melhoria de situações identificadas nas várias fases/dimensões, como aquelas que a seguir enumeramos.

Os pontos que a seguir enumeramos estão organizados por áreas de competência. Em primeiro surgem situações cujo âmbito de ação é do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua. No segundo ponto, surgem as situações que implicam direta ou indiretamente com a formação, mas que são do âmbito do Ministério da Educação e das Direções Gerais.

## **1. No âmbito da ação do CCPFC**

### **1.1. Ações com duração de mais de 6 horas e menos de 12 horas**

O ponto número 1, do artigo 7.º - Duração das ações de formação - define as ações de formação contínua com uma duração mínima de 12 horas e acreditadas pelo CCPFC; o ponto 2, do mesmo artigo define que as ações de curta duração têm uma duração mínima de três horas e máxima de seis horas, posteriormente reguladas pelo Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

Existe, pois, uma lacuna nos normativos relativamente à formação com a duração entre as 6 e as 12 horas, que se afigura incompreensível. Sabendo que podemos contornar a situação através da dinamização de várias ações de curta duração, parece-nos que a forma correta de a resolver seria a sua formalização, eliminando aquele hiato.

**Proposta:** Como forma de ultrapassar esta situação, propomos que o limite superior de horas para as ações de curta duração (ACD) passe para as 10 horas e o limite inferior nas modalidades de formação acreditadas seja a partir de 11 horas.

Repare-se no que está estabelecido no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, no artigo 37º (Progressão), ponto n.º 2,

“alínea c) Da frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, pelos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:

- i) 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
- ii) 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.”

O limite de 10 horas, que propomos, surge com base no normativo anteriormente referido, relativamente às horas de formação estabelecidas como necessárias em cada ciclo de avaliação docente (50 horas). Assim, as 10 horas correspondem ao limite possível (um quinto) de horas correspondentes a ACD que é possível contabilizar neste processo.

No seguimento desta alteração, o número mínimo de horas das ações de formação contínua acreditadas pelo CCPFC recuará para 11 horas.

## **1.2. Alargamento do regime de ensino a distância (*e-learning* ou *b-learning*) a todas as modalidades de formação**

No Regulamento para acreditação e creditação de ações de formação contínua<sup>3</sup>, em vigor desde 1 de setembro de 2016, na secção II, ponto 8, constam as modalidades de formação, nas quais é possível o regime de ensino a distância (*e-learning* ou *b-learning*), mas também as exceções, nas quais não está previsto o ensino a distância, como por exemplo os cursos sob a forma de colóquios, congressos, simpósios, jornadas e iniciativas, mas também as modalidades Círculo de Estudos, Estágio e Projeto.

Por um lado, tendo em conta a passagem da formação durante a fase da pandemia para o regime de formação a distância, deparamo-nos agora com uma notória melhoria na capacitação dos formadores e formandos para o desenvolvimento de formação em regime de *b-learning* ou *e-learning*. Verificamos também uma maior adesão dos formandos pelo regime a distância. Por outro lado, houve uma grande evolução das funcionalidades dos Sistemas de Gestão da Aprendizagem (SGA/LMS) o que justifica uma reavaliação da situação.

**Proposta:** Reavaliação da possibilidade de alargamento de todas as modalidades ao regime de ensino a distância (*e-learning* ou *b-learning*).

---

<sup>3</sup> Disponível em

<https://www.ccpfc.uminho.pt/storage/app/media/documentos/Regulamento%20de%20Modalidades%20de%20Forma%C3%A7%C3%A3o.pdf>

### 1.3. Simplificar o processo de acreditação

Ac creditação única (de uma única submissão na plataforma e-processos).

i) Prever a possibilidade de submeter uma formação, na plataforma e-processos, para ser acreditada simultaneamente em vários regimes, presencial, a distância (*e-learning* ou *b-learning*), submetendo na mesma submissão os requisitos definidos para os dois regimes.

ii) Prever a possibilidade de submeter uma formação, na plataforma e-processos, que possa ser considerada formação específica para determinados grupos curriculares e, simultaneamente, formação geral para os professores dos restantes grupos.

iii) Alguns Centros de Formação referiram dificuldades de acreditar ações na dimensão específica, transversais aos vários ciclos de ensino (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e ensino secundário). Isto porque os códigos dos grupos de recrutamento são diferentes nos vários ciclos, ainda que a área do saber seja a mesma. Frequentemente, durante o processo de acreditação são retirados alguns grupos de recrutamento. Saliente-se que, com a formação dos agrupamentos de escolas, um professor que pertence a determinado grupo de recrutamento no 3º ciclo e ensino secundário, pode lecionar a mesma área/disciplina no 2º ciclo e até no 1º ciclo, se a Direção assim o entender, porque a legislação em vigor o permite.

### 1.4. Limite de formandos previstos nas modalidades de formação - Círculo de Estudos, Estágio e Projeto

Consta na secção I (modalidades) do regulamento para acreditação e creditação de ações de formação contínua que, no Círculo de Estudos o número mínimo é de 5 e o máximo é de 10 formandos, por formador (pág.5, nº 3, ponto 4). O Estágio deve ter o número mínimo de 1 formando e um máximo de 7 formandos por formador (pág.6, nº 4, ponto 4). Relativamente à modalidade Projeto, o número mínimo é de 1 formando e o máximo é de 7 formandos, por formador.

Consideramos que, por muito interessantes que estas modalidades sejam, é insustentável realizá-las atendendo ao número de formandos previsto. Eventualmente, este será o motivo que mais determina a pouca implementação de formação nestas modalidades.

**Proposta:** Propomos que se revejam os limites destas modalidades de formação, de forma a que seja mais atrativa a sua implementação, pelo menos entre 15 a 20 formandos.

### 1.5. Rácio formador/formando em cursos presenciais *versus* online

No regulamento para acreditação e creditação de ações de formação contínua, salientamos a título de exemplo, os cursos de formação. No regime presencial, não há um número mínimo e máximo de formandos previsto. Recomenda-se o limite de 30 (pág.3). Já no “regime de ensino a distância (*e-learning* ou *b-learning*) ... não poderão ser, por formador/a, mais do que 15 (quinze)”(pág.10).

Não é referida, neste regulamento, qualquer justificação para esta diferença. É que, por um lado, os Sistemas de Gestão da Aprendizagem (plataformas SGA/LMS) dispõem atualmente de inúmeras funcionalidades e potencialidades que permitem estar de forma síncrona e interagir simultaneamente com um elevado número de formandos e, de forma assíncrona, criar dinâmicas pedagógicas, nas quais todos interagem ao mesmo nível, potenciam a entreajuda, todos podem comentar e responder aos pares, entre outras potencialidades. Por outro lado, esta limitação prejudica as entidades formadoras que não têm financiamento, encarecendo muito a formação, que na maioria dos casos das associações profissionais é financiada pelos professores.

**Proposta:** Propomos que o número limite de formandos no regime de ensino a distância (*e-learning* ou *b-learning*) passe a ser igual ao número previsto no regime de formação presencial, nas diferentes modalidades.

#### **1.6. Reconhecimento de Formadores Estrangeiros e Portugueses (personalidade de reconhecido mérito e especialistas)**

Não são raras as vezes que os nossos Centros de Formação convidam personalidades de reconhecido mérito ou especialistas, quer estrangeiros, através de parcerias promovidas, quer portuguesas, que não estão acreditados, como formadores. No entanto, o facto de não serem formadores acreditados implica que o nome destes convidados, muitas vezes de renome, não surja no certificado, mas sim, o de outro formador envolvido também na ação. Desta forma, não conseguimos reconhecer o seu trabalho, pois não surge o seu nome associado ao certificado que emitimos aos formandos.

Neste processo, identificamos, ainda, os seguintes constrangimentos:

- i) Mesmo utilizando o formulário disponível na acreditação da ação para formadores não certificados, no caso dos formadores convidados estrangeiros, não se consegue inserir o n.º do Cartão de Cidadão, pois o formato do campo na plataforma e-processos não o permite.
- ii) No caso de se desenvolver o processo de acreditação, este é relativamente demorado, para além de que serve para atribuir o estatuto de formador a personalidades que o usam uma vez ou esporadicamente.

Entendemos, então, que é uma situação que carece de reflexão. Sugerimos, por exemplo, a criação do estatuto de especialista ou personalidade de reconhecido mérito, que não exija a formalização enquanto formador acreditado, mas um processo mais ligeiro. Esta situação conduz à necessidade de adicionar este campo no formulário da plataforma e-processos.

### **1.7. Reconhecimento dos MOOC portugueses, tal como já acontece com os estrangeiros**

Relativamente a este ponto, apesar de algumas associações terem reunido e elaborado um Parecer, que foi enviado ao CCPFC a 7 de novembro de 2022, entendemos ser importante voltar a reforçar este constrangimento. Remetemos para o Parecer em anexo a este documento. (Anexo II. Parecer sobre o estudo Piloto: Massive Open Online Courses na Formação Contínua de Professores: análise da viabilidade)

### **1.8. Cedência de ações e a colaboração**

Numa fase em que tanto se fala em **colaboração** e partilha no sistema educativo, entendemos que, na próxima revisão dos normativos e regulamentos da formação contínua, os mesmos salientem a importância da **colaboração**, introduzindo formalmente a **colaboração** entre entidades formadoras. Todo o sistema reflete o trabalho individual e pouco colaborativo, inclusive a plataforma e-processos. A título de exemplo, se três entidades formadoras organizarem um colóquio, congresso, simpósio, jornadas ou outra iniciativa congénere e pretenderem acreditá-la na modalidade de curso, o referencial de formação terá de ser submetido por uma das entidades, que depois o cede às restantes. Ao fazer a submissão do referencial na plataforma, deveria ser contemplada a opção de um referencial incluir várias entidades formadoras, permitindo a formalização desta colaboração.

Neste momento, temos a figura da cedência, que continua a fazer sentido, mas que não nos parece assim tão linear. Repare-se que, quando uma entidade cede um referencial, apesar de haver concordância com a realização da ação nos mesmos moldes, é-lhe atribuído um novo número de registo, como se fosse uma nova ação, e, a partir daí, a entidade formadora a quem foi cedido pode, nomeadamente, realizar a ação como entender, cedê-lo a outras e até adicionar os formadores que entender.

### **1.9. Direitos de autor**

Os referenciais são submetidos por uma entidade formadora, mas, geralmente, são desenvolvidos por alguém, que pode ser um formador ou um especialista; no entanto, essa autoria não é reconhecida em nenhuma fase do processo.

### **1.10. Redação dos normativos**

Ao lermos o atual Regime Jurídico da Formação Contínua (Decreto-Lei n.º 22/2014), ficamos com a ideia de haver uma redação pouco cuidada, pois no Artigo 10º. que define as entidades formadoras, surgem algumas em forma de sigla e com inicial maiúscula e outras por extenso.

Outra situação frequente é o uso do termo professor(9) e docente (33).

**Proposta:** Sugerimos a uniformização.



## 2. Situações identificadas no âmbito da ação do Ministério da Educação e das Direções Gerais

### 2.1. Definição de um local

É solicitado o preenchimento do campo local, aquando do preenchimento da plataforma de monitorização da Direção Geral de Administração Escolar (DGAE) e nos vários documentos elaborados no âmbito do processo de implementação e avaliação da formação, como a pauta final. Contudo, a formação em regime de *e-learning* não está afeta a um determinado local.

Desta forma, parece-nos que a associação de uma formação em regime de *e-learning*, na qual podem estar presentes formandos de todo o país, a um determinado local, não faz sentido.

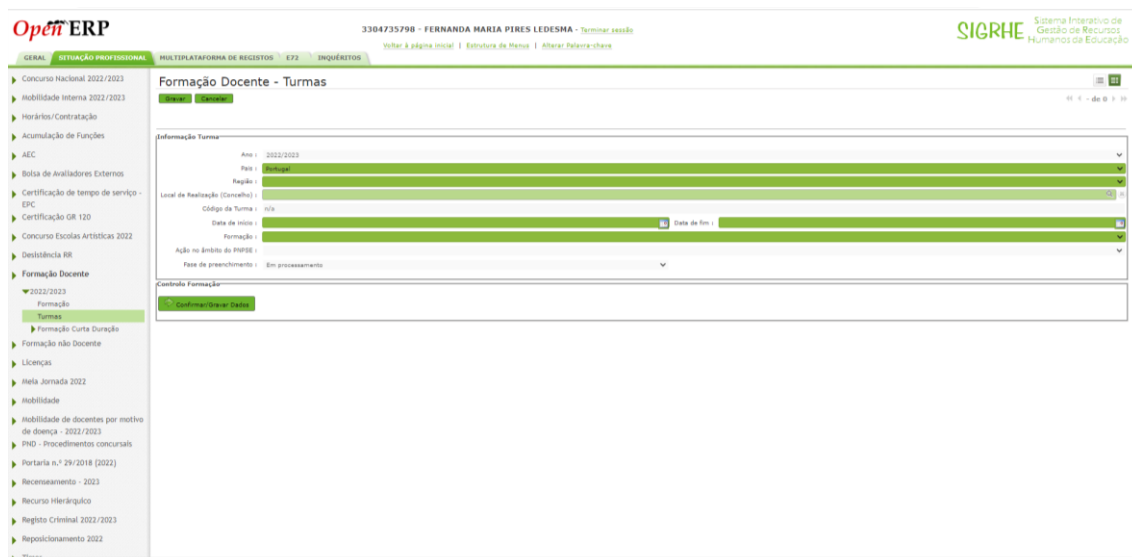


Figura 1. Ambiente da plataforma SIGRHE

### 2.2. Relatório de resultados da formação realizada

Por ano letivo, é-nos solicitado para submetermos a formação realizada na plataforma SIGRHE. Contudo, desconhecemos que os dados sejam tratados e seja publicado algum documento que demonstre a formação realizada em Portugal, por modalidades, regimes, tipos de centro, entre outros.

**Proposta:** Por uma questão de transparência e para conhecimento público da formação realizada em Portugal, sugerimos que os dados sejam tratados e publicados.

### 2.3. Relação entre a formação contínua e a progressão na carreira

Prevê o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, no seu artigo 37º (Progressão), ponto n.º 2,

“alínea c) Da frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, pelos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:

- i) 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
- ii) 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.”

Ora, esta situação parece-nos pacífica, pois conduz ao cumprimento do artigo 15º no sentido de “assegurar a atualização, o aperfeiçoamento, a reconversão e o apoio à atividade profissional do pessoal docente.”

Contudo, estabelece o artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (critérios de desempate)

“Quando, para os efeitos previstos no artigo anterior, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

...

- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;”

Este é, pois, um dos constrangimentos relativos à avaliação das atividades de formação. Por um lado, não sendo os formadores intervenientes no processo de avaliação de desempenho, de uma forma indireta acabam por intervir na avaliação do desempenho dos docentes. Por outro lado, esta situação tem conduzido a que avaliações atribuídas no âmbito das atividades de formação, algumas já correspondentes à menção de Excelente (de 9 a 10 valores), conforme o artigo 4.º, do Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio, têm sido alvo de reclamação pelos formandos com base neste processo. Consideramos por isso que poderá aqui existir uma possível contaminação do processo de avaliação das ações de formação que deve, a todo o custo, ser evitada.

Outro aspeto fundamental a ser realçado neste ponto corresponde àquilo que a realidade evidencia nas diferentes escolas. Assim, relativamente à importância da formação na avaliação do desempenho dos professores, existem situações tão diferentes como:

- a) 50 horas de formação conferem 10 valores (Excelente);
- b) Existência de níveis de desempenho de acordo com o número de horas de formação realizada, além das 50 horas obrigatórias, ou 25 horas, de acordo com o escalão em causa;

c) A classificação obtida na formação não é tida na avaliação do desempenho, mas apenas o número de horas frequentadas;

d) Se o professor tem uma atividade de formação com 10 valores (Excelente), então tem “Excelente” nesse item da avaliação do desempenho;

e) ...

Ora, o facto de existirem situações tão díspares nas diferentes escolas, num processo que se pretende objetivo e justo, traz à evidência que algo não está a funcionar bem neste modelo. Não parece lógico, nem justo que os diferentes professores sejam avaliados através de critérios tão díspares, num processo tão importante e determinante para o seu percurso profissional.

Por estas razões, pensamos fazer sentido, pelo menos, despertar o debate sobre a atual fórmula relativa à classificação das atividades de formação.

**Proposta:** Propomos a clarificação deste processo, de forma que esta mobilização se reporte ao cumprimento das horas previstas e não uma imputação pela avaliação que tiver sido atribuída.

#### **2.4. Direitos e deveres dos professores**

As horas necessárias para a realização da formação contínua, por ano letivo ou biénio, imposta pelos normativos em vigor (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, o artigo 37º (Progressão) n.º 2, alínea c), no âmbito da avaliação de desempenho e da progressão na carreira, deverão estar contempladas na componente não letiva de estabelecimento, no horário atribuído ao professor. O professor mobiliza este tempo, contemplado na componente não letiva, para a formação que tem obrigação de frequentar durante o ano letivo/ciclo de avaliação. Ou seja, sendo pouco provável que o professor consiga frequentar formação no horário marcado no seu horário, por isso, terá de o fazer em horários nos quais exista formação disponível.

#### **2.5. Do Estatuto do Formador - Formadores sem contrapartida financeira**

Estabelece o despacho que regulamenta o previsto os termos previstos no n.º 3, do artigo 16º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, que os formadores que colaborem, sem qualquer contrapartida financeira, com as entidades formadoras na prestação de serviço de formação contínua nas modalidades de formação previstas na lei, é atribuída a menção de Muito Bom, e a avaliação quantitativa de 8,9 valores. Porém, o n.º 4 restringe este reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos formadores aos CFAE, criando uma disparidade que não compreendemos.

“4 – Cabe aos diretores dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) a emissão do certificado onde conste o nome do formador, a designação da ação e respetivo registo de acreditação, o local e a data de realização, o número de horas, a avaliação e o nome e o registo de acreditação da entidade formadora.”

**Proposta:** Que o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos formadores seja uniformizado para todas as entidades formadoras.

## **2.6. Avaliação prevista para os formadores sem contrapartida financeira**

O mesmo despacho refere no ponto 2 – “Aos formadores que prestarem a formação nos termos do presente despacho é atribuída a menção qualitativa de “Muito Bom” e quantitativa de 8,9 valores, no âmbito da dimensão de formação contínua e desenvolvimento profissional”.

**Proposta:** Propomos que seja o diretor do centro de formação a definir a avaliação, desde que estejam reunidas as condições de probidade e independência necessárias.

### **Nota:**

Durante este processo foram, ainda discutidas a dimensão da avaliação das formações e dimensão do financiamento/garantia de formação gratuita (RJFCP, alínea c) do art. 17º. Contudo, optamos por não os colocar neste Parecer, por entendermos que são dimensões que carecem de uma maior análise e reflexão que conduzam a propostas mais consolidadas. Importa, no entanto, darmos nota deste processo, pois não foram esquecidas e serão dimensões, alvo de reflexão entre os CFAPC, nos próximos tempos.

### **Recomendações:**

Consideramos que seria importante que ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), para além das funções que lhe são conferidas pelos nº 1 e 2, artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, lhe fosse atribuída nova competência, no sentido de desenvolver sessões, jornadas, encontros, entre outros, com o objetivo de analisar e refletir em conjunto com todas as entidades formadoras, sobre as diversas fases do processo de implementação da formação contínua. Para tal, sugerimos, a título de exemplo, a avaliação, as reflexões críticas previstas nas modalidades de formação, a utilização da plataforma e-processos, os pré-requisitos e o modelo conceptual e pedagógico no regime de formação em *e-learning*, entre outras.

Março de 2023

## **Normativos referenciados:**

Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro.

Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio.

Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

Regulamento para Acreditação e Creditação de Ações de Formação Contínua, 1 de setembro de 2016.

**Associações/CFAPC subscritores,**  
(Por ordem de subscrição)

ANPRI	Associação Nacional de Professores de Informática
APECV	Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual
APEDI	Associação de Professores para a Educação Intercultural
APLG	Associação de Professores de Latim e Grego
APPBG	Associação Portuguesa de Professores de Biologia e Geologia
APPFQ	Associação Portuguesa de Professores de Física e de Química
APPELE	Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira
APH	Associação de Professores de História
APEVT	Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica
Pin-ANDEE	Associação Nacional de Docentes de Educação Especial
APEI	Associação de Profissionais de Educação de Infância
APPA	Associação Portuguesa de Professores de Alemão
APPI	Associação Portuguesa de Professores de Inglês
APEM	Associação Portuguesa de Educação Musical
APM	Associação de Professores de Matemática
AProfGeo	Associação de Professores de Geografia
APP	Associação de Professores de Português
APF	Associação de Professores de Filosofia
APROCES	Associação de Professores de Ciências Económico-Sociais
APPF	Associação Portuguesa de Professores de Francês
APPEFIS	Associação Portuguesa de Professores de Educação Física
CF da Aproged	Centro de Formação da Associação dos Professores de Geometria e de Desenho

## ANEXO I

### Dados da Formação dos Centros de Formação das Associações Pedagógicas ou Científicas entre o ano letivo 2018/2019 até 2021/2022

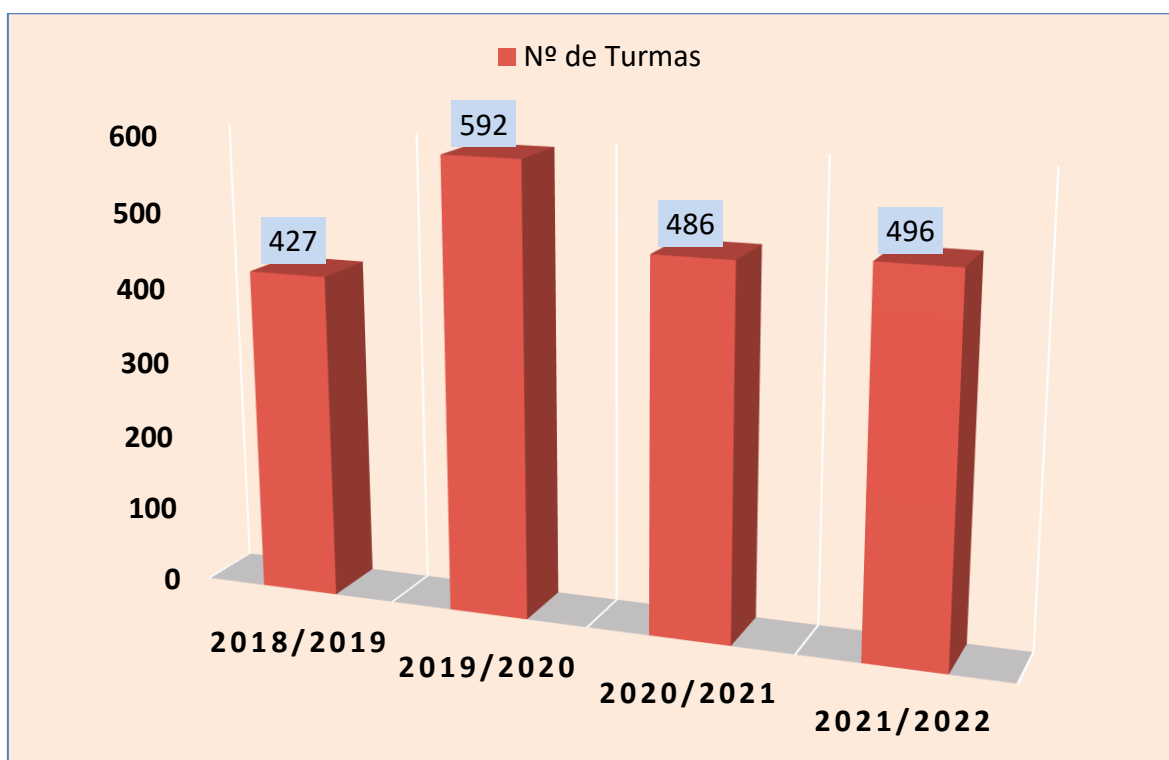
**Nº DE ASSOCIAÇÕES: 20**

Foram 20 os Centros de Formação das Associações Pedagógicas ou Científicas (CFAPC) que contribuíram para a recolha dos dados da formação, entre o ano letivo 2018/2019 até 2021/2022.

**TRATAMENTO DOS DADOS:**

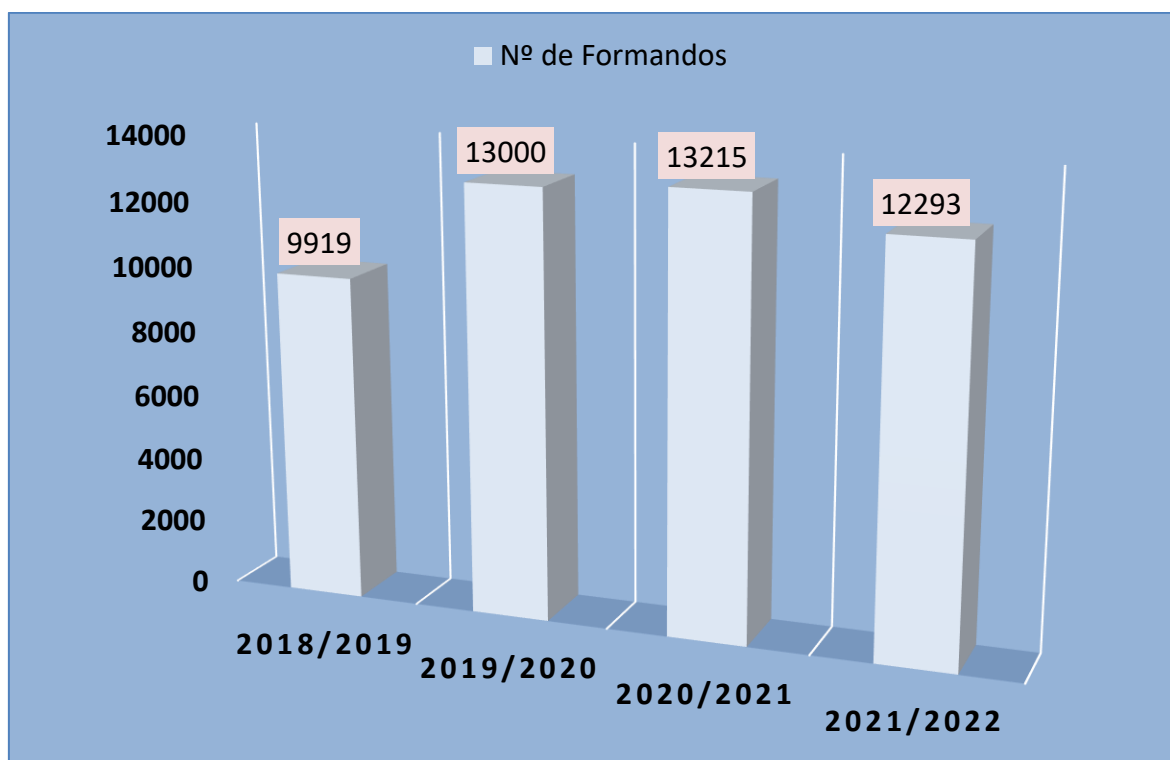
#### 1. Distribuição por nº total de turmas de formação realizadas pelos CFAPC, por ano letivo.

(Formações acreditadas, ou seja, com 12 horas ou mais)



## 2. Distribuição por nº total de formandos que frequentaram as ações de formação realizadas pelos CFAPC, por ano letivo.

(Formações acreditadas, ou seja, com 12 horas ou mais)



### Observações:

Alguns fatores que podem ter contribuído para o aumento do nº de formandos.

#### ANTES DA PANDEMIA 2018/2019 => 2019/2020

Grande parte das Associações Pedagógicas e Científicas estiveram envolvidas no processo de desenvolvimento das Aprendizagens Essenciais (AEs) e tentaram dar resposta às necessidades de apropriação das AEs pelos professores.

Assim, o aumento de 2018/2019 para 2019/2020 poderá ser o reflexo da implementação gradual das Aprendizagens Essenciais.

O desbloqueio das progressões na carreira conduziu ao aumento da procura de formação específica.

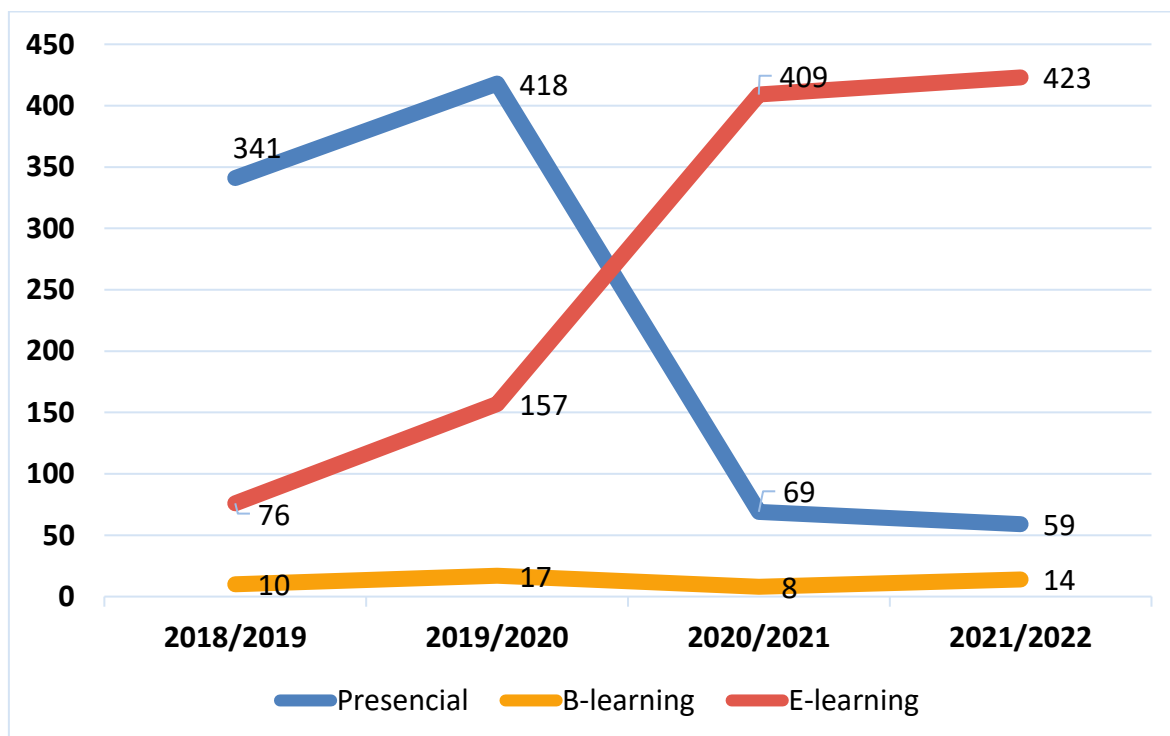
#### INICIO DA PANDEMIA:

Na 2ª parte do ano letivo (2019/2020), aumentou a necessidade de dar apoio aos professores na primeira fase da pandemia.



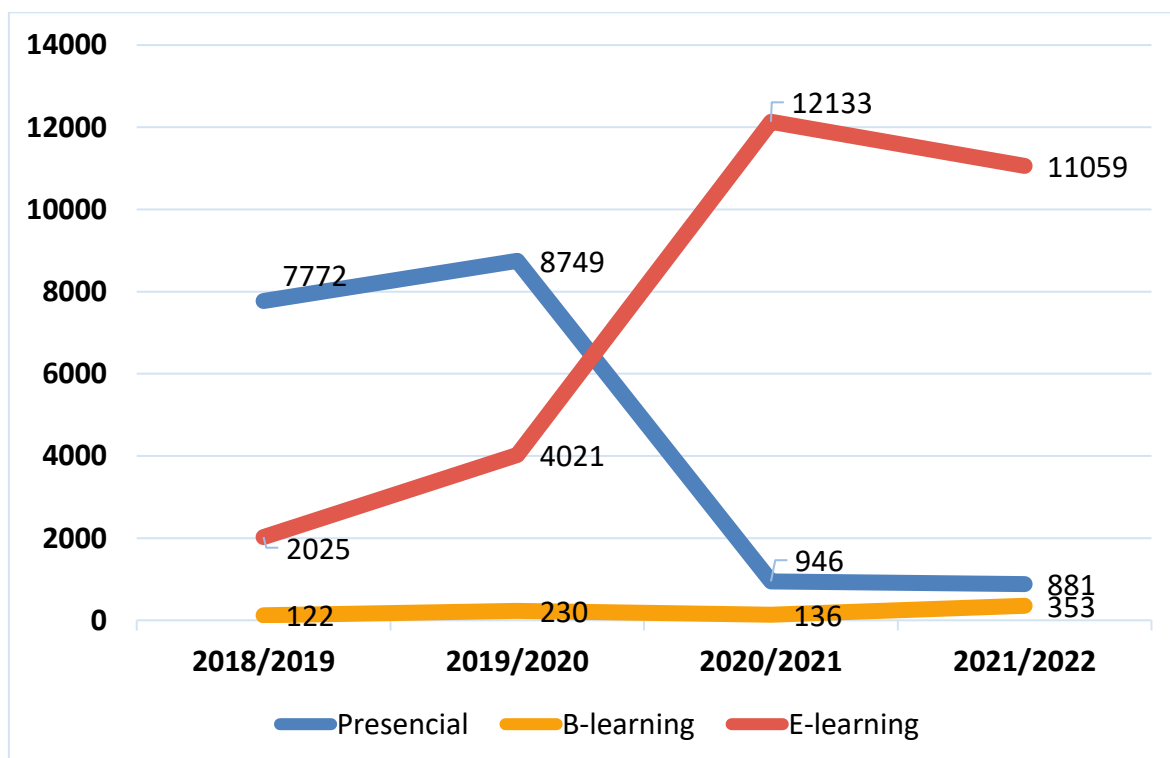
### 3. Distribuição do nº Turmas, por regime das ações realizadas pelos CFAPC, por ano letivo.

(Formações acreditadas, ou seja, com 12 horas ou mais)



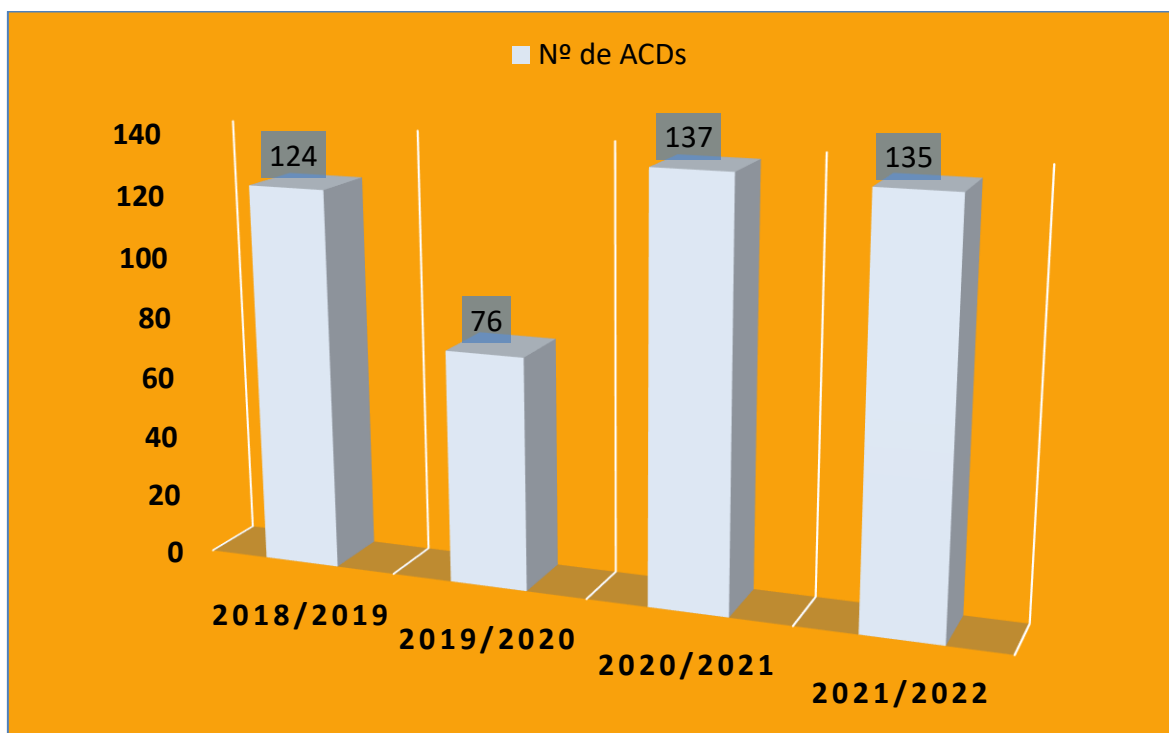
### 4. Distribuição dos nº Formandos, por regime das ações realizadas pelos CFAPC, por ano letivo.

(Formações acreditadas, ou seja, com 12 horas ou mais)



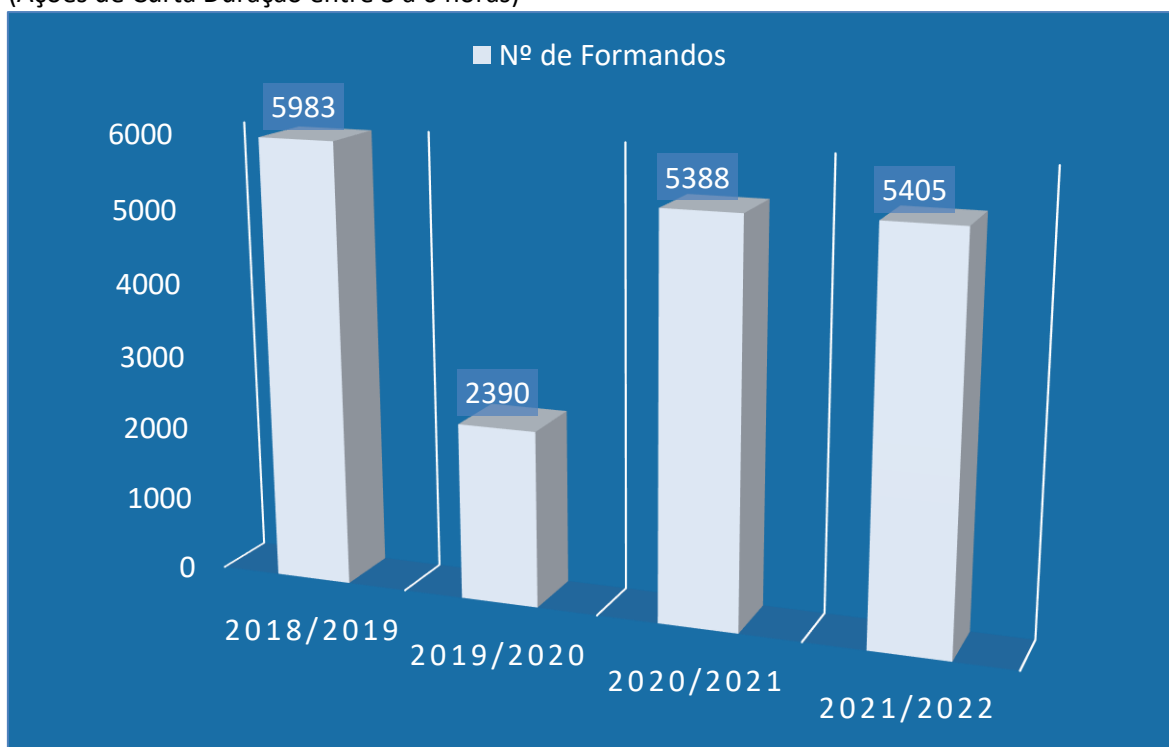
**5. Distribuição do nº Ações de Curta Duração (ACD) realizadas pelos CFAPC, por ano letivo.**

(Entre 3 a 6 horas)

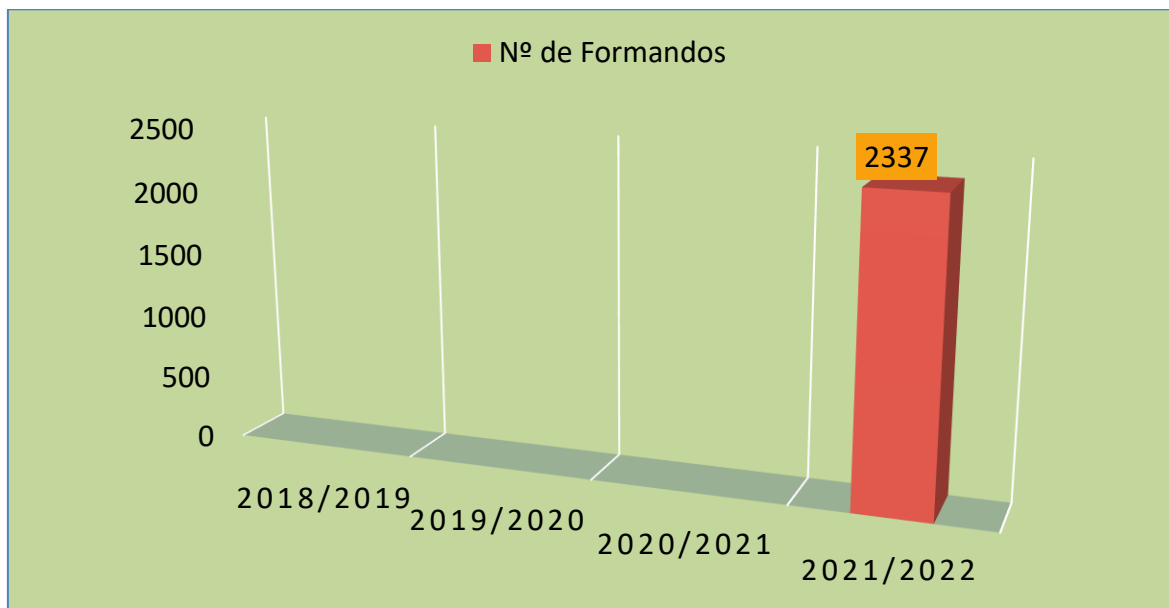


**6. Distribuição por nº Formandos nas ACDs, realizadas pelos CFAPC, por ano letivo.**

(Ações de Curta Duração entre 3 a 6 horas)



**7. Distribuição por nº Formandos nos MOOC dinamizados pelos CFAPC, por ano letivo.**  
(Formação informal)



**A ter em conta na análise dos dados:**

- As associações não recebem financiamento para dinamizar formação;
- A modalidade de formação informal

**LISTA DE ASSOCIAÇÕES/ CFAPC QUE DISPONIBILIZARAM OS DADOS APRESENTADOS NOS GRÁFICOS DAS PÁGINAS ANTERIORES.**

APPELE	Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira
APEDI	Associação de Professores para a Educação Intercultural
APP	Associação de Professores de Português
APROFGEO	Associação dos Professores de Geografia
APEM	Associação Portuguesa de Educação Musical
APECV	Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual
APPA	Associação Portuguesa de Professores de Alemão
APROGED	Associação dos Professores de Geometria e de Desenho
APROCES	Associação de Professores de Ciências Económico-Sociais
APLG	Associação de Professores de Latim e Grego
APPI	Associação Portuguesa de Professores de Inglês
APPBG	Associação Portuguesa de Professores de Biologia e Geologia
APEI	Associação de Profissionais de Educação de Infância
APPF	Associação Portuguesa de Professores de Francês
APM	Associação de Professores de Matemática
ANPRI	Associação Nacional de Professores de Informática
APPEFIS	Associação Portuguesa de Professores de Educação Física
APEVT	Associação de Professores de Educação Visual e Tecnológica
APH	Associação de Professores de História
CNAPEF	Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto

## ANEXO II

### Estudo Piloto: *Massive Open Online Courses* na Formação Contínua de Professores: análise da viabilidade

No dia 4 de novembro de 2022, reuniram-se, *online*, algumas entidades formadoras criadas ao abrigo do Artigo 10.º, Alínea c) (centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos) do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, que aceitaram o convite, para se pronunciarem sobre o relatório do Estudo Piloto: *Massive Open Online Courses* na Formação Contínua de Professores: análise da viabilidade.

Os representantes das Associações e Centros de Formação das Associações Profissionais e Científicas (CFAPC) presentes manifestaram a sua insatisfação por não serem auscultadas e/ou convidadas no sentido de darem o seu contributo nos processos de reflexão sobre a formação contínua, à imagem do que se fez relativamente a este documento.

**Relativamente ao assunto em causa, este conjunto de organizações apresentam, a seguir, uma síntese dos pontos identificados nesta reflexão; a saber:**

**i. Após a leitura e discussão do relatório, sentiram que, no final do documento, faz falta um capítulo ou ponto com conclusões e/ou recomendações.**

É que, nas considerações finais, é explicada a forma como se concretizaram os objetivos, a que o grupo de trabalho se propôs, no qual também se enumeram os pontos fortes e os riscos. Porém, a seguir, o texto não é suficientemente claro. Não é claro para quem lê e não participou do processo, se o texto que consta na página 32 são conclusões ou se são recomendações. Assim, sugere-se que seja separado, criando um ponto “Conclusões e recomendações” a fim de detalhar um pouco mais o que se propõe e/ou recomenda.

**ii. Relativamente à “definição de MOOC como novo caso excecional de Cursos de Formação” referida no relatório, temem que possa haver o risco desta solução temporária vir a permanecer neste estágio por tempo indeterminado (ou seja para sempre).**

Assim, consideram que seria importante que, esta proposta, que consideram válida a curto prazo, fosse seguida de uma recomendação, no sentido de, na próxima atualização do Decreto-Lei n.º 22/2014, se considerar a possibilidade de integração dos MOOC como nova modalidade de formação.

**iii. Consideram que seria importante clarificar melhor a diferença entre o que é considerado um curso *online* e um MOOC.**

É necessário evitar que cursos *online* sejam convertidos em MOOCs, com os mesmos conteúdos, metodologias e n.º de formandos.

**iv. Subscvem a ideia de que deve haver um propósito bem definido para implementar um MOOC.** Consideram que seria vantajoso incluir mais informação sobre como definir este propósito.

**v. No seguimento do ponto iii), surgiu a questão de ser importante neste relatório fazer uma abordagem à questão da colaboração entre entidades formadoras na realização dos MOOC.**

Os MOOC são, como refere a própria designação, massivos. No entanto, eventuais constrangimentos técnicos, de recursos humanos e outros que surgem, quando se trabalha de forma isolada, podem ser mitigados quando há colaboração entre entidades formadoras.

**vi. Na fase final do relatório, consideram que é dado demasiado relevo aos riscos apresentados,** podendo sugerir, a quem lê, que os MOOC são desvalorizados, relativamente, a outras modalidades de formação.

**vii. Evidenciar mais a necessidade de criação de uma equipa** e o papel determinante que a mesma tem no processo de implementação (desenhar, conceber, suporte técnico, acompanhar e avaliar) do MOOC.

**viii. Apesar de ser abordada a questão da avaliação da formação, tendo em conta a provável escalabilidade do n.º de formandos, consideram que seria importante incluir recomendações sobre o processo de avaliação,** de modo a que não se torne um processo tão pesado, que inviabilize a implementação dos MOOC.

**ix. Sugerem também que se faça referência à avaliação por pares, valorizando-a neste processo.**

**x. O relatório pode sugerir/recomendar às entidades competentes a importância da continuação da gratuidade da plataforma NAU** ou de uma plataforma que possua os requisitos técnicos que permitam e fomentem a realização dos MOOC pelas entidades formadoras.

**xi.** Sugerem a **resolução, urgente, da questão dos cursos europeus** poderem ser submetidos a título individual para acreditação e os nacionais não, pois gera desigualdades.

**xii.** No âmbito da reflexão, várias entidades formadoras referiram não se sentirem preparadas para implementar um MOOC. Pelo que, sugere-se a **integração de uma recomendação sobre o *know-how* necessário para desenhar e conceber um curso**. De modo que, no caso de se avançar para a viabilização dos MOOC como formação contínua, se dê resposta à necessidade de haver formação para as entidades formadoras sobre o processo de implementação dos mesmos, para que se apropriem do conceito, metodologias, equipa necessária, entre outras situações. Pode ser um MOOC sobre a conceção de MOOC, jornadas de trabalho colaborativo, entre outras soluções possíveis.

Representantes das Associações ou Centros de Formação das Associações presentes nesta reflexão:

Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual

Associação de Professores de Latim e Grego

Associação de Professores de Geografia

Associação de Professores de Ciências Económico-Sociais

Associação dos Professores de Português

Associação Nacional de Docentes de Educação Especial

Associação Nacional de Professores de Informática

Associação Portuguesa de Educação Musical

Associação Portuguesa de Professores de Inglês

Associação Portuguesa de Professores de Física e de Química

Associação Portuguesa de Professores de Alemão

7 de novembro de 2022